

RAYES & FAGUNDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

REGULAMENTAÇÃO DA
REFORMA TRIBUTÁRIA

SUMÁRIO EXECUTIVO

SETOR DE ALIMENTOS



ASPECTOS PRÁTICOS PARA O SETOR **DE ALIMENTOS**



Redução de Alíquota em 60%

Alimentos destinados ao consumo humano, quais sejam:

1. Votação dos destaques aprovada emenda para incluir carnes, queijos, peixe e sal na lista com alíquota zero do IBS/CBS;
2. Carnes de peixes (exceto salmonídeos, atuns; bacalhaus, hadoque, saithe e ovas e outros subprodutos);
3. Crustáceos (exceto lagostas e lagostim) e moluscos;
4. Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos;
5. Mel natural e Mate;
6. Cereais e tapioca;
7. Massas alimentícias;
8. Sucos naturais de fruta ou de produtos hortícolas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes;
9. Polpas de frutas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e sem conservantes classificadas;
10. Pão de forma e extrato de tomate (adicionado na votação).

➤ **Oleo de milho, aveias e farinhas também ficam reduzidos com alíquota ZERO**

ASPECTOS PRÁTICOS PARA O SETOR **DE ALIMENTOS**



Alíquota ZERO para os seguintes produtos:

1. Hortícolas, frutas e ovos destinados à alimentação humana;
2. Arroz;
3. Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado; e fórmulas infantis definidas por previsão legal específica;
4. Manteiga e margarina;
5. Feijão, raízes e tubérculos;
6. Cocos, café e óleo de soja e babaçu;
7. Farinha de mandioca, grumos e sêmolos, farinha de milho e trigo;
8. Açúcar, massas e pão comum;

➤ ITENS DA CESTA BÁSICA

ASPECTOS PRÁTICOS PARA O SETOR **DE ALIMENTOS**



Bares e Restaurantes – regime específico

- Aplicação de um percentual da alíquota padrão de cada ente federado sobre o valor das operações de fornecimento de alimentação, excluídas as gorjetas, desde que repassadas integralmente ao empregado;
- O percentual da alíquota padrão será fixado de modo a resultar, quando aplicado sobre as alíquotas de referência, em arrecadação equivalente àquela de PIS, Cofins e ICMS devidos por essas empresas entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2019;
- No PL anterior, o regime era cumulativo, no substitutivo somente fica vedada a tomada de crédito para os adquirentes de alimentação e bebidas fornecidas pelos bares e restaurantes, inclusive lanchonetes.